

ALTERADA PELA LEI Nº 8.947/13
VER DECRETO 15154/2012
VER DECRETO Nº 15.604/13

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2033 de 27/10/11

LEI Nº. 8482/11
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Cria e institui o Conselho Municipal de Habitação - COMHIS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Habitação - COMHIS, órgão deliberativo e vinculado à Secretaria de Habitação, para acompanhamento das políticas públicas específicas relativas às questões urbanísticas e habitacionais, previstas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ou norma que venha substituí-la.

Art. 2º. O COMHIS tem por diretrizes:

I - propor programas, instrumentos e normas, fixando critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas habitacionais, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, incluindo, se o caso, os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, em cooperação com as respectivas Secretarias;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - aplicar o conceito de desenvolvimento sustentável em termos locais, na medida em que projetos e políticas públicas ou privadas estejam fundamentados na eficiência econômica e administrativa, tenham o apoio da sociedade e respeitem os limites ambientais da natureza;

V - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da legislação federal, estadual e municipal, além dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - promover a cooperação com a sociedade civil na formulação e execução dos programas habitacionais, com a interação entre o corpo técnico da Prefeitura e a comunidade, visando atender aos ditames da democracia participativa;

VII - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Habitação;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - eleger os membros na forma e no quantitativo fixados no artigo 12, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º. O COMHIS será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, em conformidade com o disposto abaixo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes técnicos indicados pelas Secretarias de Habitação, Obras e Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos - AEA de São José dos Campos;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial - ACI de São José dos Campos;

VI - 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Bairro da Região Centro/Norte;

VII - 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Bairro da Região Sul/Sudeste;

VIII - 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Bairro da Região Leste;

IX - 01 (um) Vereador e 01 (um) suplente;

X - 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo - CRECI/SP;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

§ 1º. A indicação dos membros titulares e suplentes do COMHIS será realizada pelos respectivos órgãos e entidades, e comunicada ao Presidente por meio de ofício.

§ 2º. O mandato dos membros do COMHIS terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O exercício da função de membro do COMHIS não será remunerado, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º. Por decisão fundamentada e mediante prévia comunicação oficial ao Presidente do COMHIS, qualquer das entidades poderá substituir seus membros.

Art. 4º. Os membros titulares ou suplentes, quando representantes, que sem justificativa acolhida pelo COMHIS, deixarem de comparecer por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) mandato, serão oficialmente comunicados e a entidade representada substituída por outra definida em reunião, mantendo-se a paridade original do Conselho.

Art. 5º. O Presidente do COMHIS terá mandato de 02 (dois) anos, sendo a Presidência no primeiro biênio de funcionamento do Conselho exercida pelo Secretário de Habitação e, sucessivamente, por representantes do Poder Executivo, ressalvada a possibilidade de uma recondução prevista no § 2º do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. Após o término do primeiro mandato os Presidentes do Conselho serão sempre eleitos dentre os representantes do Poder Executivo, por maioria simples de votos.

Art. 6º. Ao Presidente competirá:

I - representar o COMHIS;

II - dar posse e exercício aos conselheiros;

III - presidir as reuniões do COMHIS;

IV - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - convocar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VI - criar Comissões Especiais, dada a pertinência e conveniência das mesmas;

VII - votar em caso de empate.

§ 1º. O Presidente designará 01 (um) Vice-Presidente que o substituirá em sua ausência ou impossibilidade de exercer as atividades enumeradas neste artigo.

§ 2º. O Vice-Presidente terá direito a voto, exceto quando exercer a atividade de Presidente, oportunidade em que seu voto será restrito ao caso de empate, conforme estabelece o inciso VII deste artigo.

Art. 7º. O COMHIS será assessorado por um Secretario Executivo, que terá as seguintes atribuições:

I - organizar, convocar e garantir o funcionamento do COMHIS;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do COMHIS;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV - coordenar as reuniões do Plenário;

V - elaborar a ata da reunião.

§ 1º. O Secretario Executivo será indicado pelo Presidente do COMHIS.

§ 2º. O Secretario Executivo poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 8º. O COMHIS poderá por deliberação do plenário ou quando julgar necessário, solicitar estudos e elaborar consultas a órgãos e entidades de notória especialização nos assuntos de sua competência.

Art. 9º. As reuniões do COMHIS serão realizadas com a presença de membros titulares ou respectivos suplentes e de convidados convocados, nos termos do inciso V do artigo 6º desta lei.

Parágrafo único. As reuniões terão início após a presença da maioria dos membros do Conselho em primeira chamada ou de qualquer número em segunda chamada e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. O COMHIS terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a nomeação de seus membros, para a elaboração de seu Regimento Interno, que necessariamente deverá conter:

I - periodicidade e calendário das reuniões ordinárias, que não poderão ser em número inferior a 06 (seis) por ano;

II - normas para realização de consultas à população sobre projetos e atividades de significativo impacto em suas áreas de competência;

III - formas de relacionamento com os demais Conselhos Municipais afins;


IV - forma de eleição dos membros representantes da população.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de outubro de 2011.



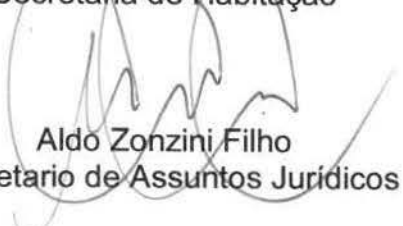
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



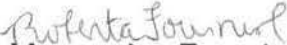
Irene Maria Pereira Martinen
Secretaria de Habitação



Aldó Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 410/11, de autoria do Poder Executivo)